



Cataguases, 15 de Junho de 2023.

Ofício CATRANS Nº 87/2023.

Ref.: Apresenta resposta às impugnações ao Processo Licitatório 097/2023.

À  
Pregoeira.  
À Senhora  
Janete Garcia.

O Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Público do Município de Cataguases – CATRANS, vem por meio deste apresentar respostas referente às impugnações ao Processo Licitatório 097/2023 - Pregão 040/2023.

**1) RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2023**

**Exigências da empresa Gtozzi Informática LTDA.**

- a) Se o valor global estimado no edital é de R\$ 271.579,96 este corresponde somente então aos serviços prestados, não abarcando os materiais a serem utilizados pela empresa contratada? Considerando-se que os produtos e materiais serão concedidos em comodato e, portanto, não aceitam o caráter oneroso.

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

O valor global estimado corresponde ao serviços de manutenção, implantação de 2 interseções semaforizadas (sendo estas cedidas por comodato, podendo ser revertidas ao município).

**Exigências da empresa Gtozzi Informática LTDA.**

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

- b) Se o privado vencedor do certame, após instalado os equipamentos, superado o prazo de 12 (doze) meses do contrato decidir por não renová-lo, deverá remover todos os equipamentos instalados? Caso negativo, como os materiais serão transferidos para a Prefeitura Municipal de Cataguases? Qual o valor pagará pelos materiais?

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

A cessão do mobiliário semaforico para o patrimônio público, previsto no contrato de comodato para operacionalizar-se ao final da vigência de 60 meses, estabelecida pelo limite legal de renovação contratual, terá valor de custo do equipamento cedido.

No período da contratação de manutenção, havendo necessidade de descontinuar a prestação de serviços, antes do limite legal de 60 meses, o município volta ao *status quo ante*, tendo arcado somente com a manutenção dos equipamentos pelo período em que os utilizou. Sendo que a realização da rescisão por parte da Contratada repassará todo o mobiliário em comodato para a Prefeitura.

Caso contrário, arcando somente com a manutenção dos equipamentos pelo período em que utilizar, uma vez alcançados os 60 meses de renovação legal, recebe sem ônus todo o equipamento instalado.

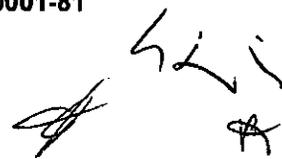
**Exigências da empresa Gtozzi Informática LTDA.**

- c) Para que o mobiliário seja revertido para a prefeitura, conforme previsão do Anexo I – Vigência do contrato administrativo, o contrato deverá ser prorrogado por 60 (meses), desta forma, questiona-se: se o valor estimado para contratação atinge o quantum de R\$ 271.579,96 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) em 12 (doze) meses, em 60 (sessenta) meses o privado vencedor receberá o valor de R\$ 1.357.899,80 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) ou o valor de R\$ 271.579,96 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) abarca todo o período de 60 (sessenta) meses?

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

O valor atribuído como “valor global estimado”, relativo à prestação dos serviços contratados, previsto no edital no importe de R\$ 271.579,96, equivale à vigência do contrato estabelecida para 12 meses, sendo certo que a renovação no limite legal de até 60 meses, encontrará justificativa em havendo vantagem para o erário. Sendo assim, o valor máximo anual poderá ser de R\$ 271.579,96.

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

**Exigências da empresa Gtozzi Informática LTDA.**

- d) Ao final de 60 (sessenta) meses, como os materiais serão revertidos para a Prefeitura Municipal de Cataguases? Será emitida nota fiscal em qual valor?

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

Será revertido ao valor do custo descrito do equipamento cedido conforme apresentado no edital.

**Exigências da empresa Gtozzi Informática LTDA.**

- e) Extirpação da previsão do regime de comodato previsto no Edital, diante da falta de apresentação de estudos ou análises técnicas e de mercado necessários a lastrear a conclusão de que o comodato seria a solução mais adequada, sobretudo do ponto de vista econômico o que, s.m.j., extrapola os limites legais e ofende os princípios informadores do procedimento licitatório e da atuação da Administração Pública.

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

Os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.” TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

É cristalina a legalidade da contratação em regime de comodato. Há de se ressaltar a possibilidade do Poder Público celebrar ajustes regidos eminentemente pelo direito privado. Nesse sentido veja-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010

Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81

[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

Pelo objeto do contrato, o município será beneficiado com a instalação não onerosa de material semaforico, com a aquisição, ao final do contrato, de tudo que for instalado, consideradas as possibilidades legais de renovação.

Para tanto, arcará tão somente com os custos de instalação e manutenção, conforme previsto no edital.

Havendo a renovação do contrato de manutenção, dentro do limite legal, o município recebe em seu patrimônio o material já instalado.

É clara a vantajosidade da modalidade de contrato supradescrita, visto que desonera o município do alto custo de aquisição dos semáforos e equipamentos acessórios.

No período da contratação de manutenção, havendo necessidade de descontinuar a prestação de serviços, antes do limite legal de 60 meses, o município volta ao *status quo ante*, tendo arcado somente com a manutenção dos equipamentos pelo período em que os utilizou. Sendo que se a rescisão for por parte da contratada o município terá o material implantado, em sua integridade.

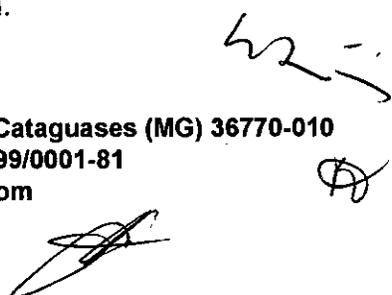
Caso contrário, arcando somente com a manutenção dos equipamentos pelo período em que utilizar, uma vez alcançados os 60 meses de renovação legal, recebe sem ônus todo o equipamento instalado.

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

O que pretende a impugnante, aparentemente, é fazer prevalecer as suas razões para adequação de seu produto/serviço ao texto do edital de licitação, objetivo que não merece guarida por esta comissão, que tem por regra padrão a observância do interesse público em desfavor do interesse privado, da legalidade e da discricionariedade do ato administrativo.

Assim, todas as exigências do edital estão em conformidade com os princípios de razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e economicidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública.

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) § 3o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;"

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"O Poder Público sempre deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público, tendo em vista que, em última análise, o uso incide sobre bens do domínio público. Mas, na verdade, conquanto haja entendimentos contrários, não há obstáculos a que o Estado se utilize dessas formas jurídicas [...]. Em cada caso, é a Administração que deve verificar qual a forma de uso a ser conferida ao particular, de modo a melhor atender ao interesse público. Nada impede, em consequência, que convivam lado a lado institutos de direito público e de direito privado, desde que a Administração os utilize tendo em mira o interesse público, único fim a ser por ela perseguido. (Manual de direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 1171.)"

Cabe registrar que a Administração Pública celebra Contratos administrativos, assim entendidos aqueles celebrados pela Administração Pública e regidos pelo Direito Público, por exemplo aqueles regidos pela Lei nº 8.666/93 com incidência apenas subsidiária de normas de Direito Privado.

**Pode também celebrar os denominados Contratos da administração que são aqueles celebrados pela Administração Pública, mas que é regido pelo Direito Privado, por exemplo, o COMODATO (Administração Pública na condição de comodataria).**

O regime de comodato previsto do edital ora impugnado é exclusivo com relação ao material fornecido para instalação em prol do ente público, sendo certo que a onerosidade encontra respaldo na contratação de prestação de serviços de implantação e manutenção do mobiliário semafórico.

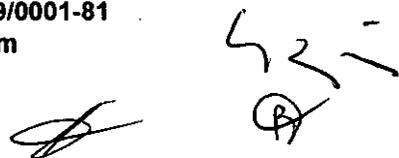
Ainda que se cogitasse o comodato em relação à integralidade do objeto do edital, viável a caracterização do comodato oneroso, também conhecido como "modal", caso em que o vínculo contratual possui encargos, tais como uma contraprestação financeira.

Prevê o edital impugnado a implantação, por contrato de comodato, de sinalização semafórica, conforme determinado termo de referência contido no Anexo V.

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010

Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81

[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

**Exigências da empresa Gtozzi Informática LTDA.**

- f) Em atenção ao art. 7º, inciso I c/c § 2º inciso II da lei 8.666 que seja apresentado o projeto básico dos serviços, bem como a composição dos custos unitários dos produtos previstos nas tabelas dos anexos V A e V B.

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

O termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação

Neste sentido é a legislação:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

• Art. 6, IX) - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...)

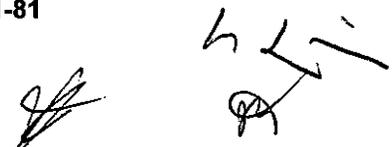
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

• Art. 9º) Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; (...) § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010

Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81

[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

Alega a impugnante suposta ausência de projeto básico, o Termo de Referência anexo ao edital, com todas as especificações técnicas, contém todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**2) RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2023**

**Exigência da empresa Farol Sinalização Viária LTDA.**

“O recebimento e provimento da presente Impugnação ao Edital, com a finalidade de que a Administração Pública o reveja, adequando-o às normas legais pertinentes, EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE ATENDIMENTO DA FABRICANTE À ABNT NBR 16653/2017, através da apresentação de LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO OU ENTIDADE COMPETENTE.”

**RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA**

Da análise do Anexo IX, do Edital em tela, que trata das Especificações Técnicas do Controlador, verifica-se que o texto traz amplas exigências e previsões de todas as especificações necessárias para o Controlador Semafórico elegível para aquisição pelo ente licitante.

A leitura do Anexo IX permite concluir que as especificações técnicas exigidas pelo órgão licitante compreendem todas aquelas previstas na norma ABNT NBR 16.653/2017, sendo certo que tal norma regulamentadora é a referência para a fabricação do equipamento licitado.

Compete à fabricante seguir as normas de fabricação e adequar seu produto à normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente no que tange à segurança, conforme pretende demonstrar a impugnante.

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)

h2 3

OX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

À Administração Pública, enquanto órgão licitante, é oportunizada a fase de amostras, no processo licitatório, sendo certo que na citada fase, os licitantes pretendentes devem apresentar seus produtos e demonstrar que estão aptos a suprir as demandas editalícias, partindo-se do princípio de que só estão disponíveis ao mercado porquanto atentos às normas técnicas de fabricação.

Definidas pela lei 8.666/93 e pela lei 14.133/21, entre outras normas, as licitações, com seus normativos, tendem a garantir um certame que não comprometa ou estorve o caráter competitivo e igualitário, seguindo princípios norteadores impostos pela Constituição Brasileira.

O edital é o documento mais importante do processo licitatório e deve contemplar a formalização imposta pela comissão de licitações. Logo, não é válida dissertações que ferem o caráter competitivo da disputa.

Dito isso, o ato convocatório procede de normatização específica, (Lei de Licitações/Regulamento Interno do órgão licitador) e deve sempre ser norteado pelos princípios constitucionais.

No que diz respeito à igualdade, o caput do artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece o Princípio da Isonomia como um dos mais importantes e, no que tange as contratações públicas, a lei máxima define:

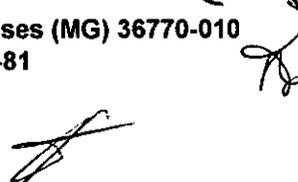
"Art. 37 (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]"

Destarte, o Princípio da Competitividade carrega finalidade imprescindível de alcançar a proposta mais vantajosa para o órgão, inviabilizando aquelas que causam sérios danos e subjetividade no certame.

Tanto nas leis anteriores, quanto na atual legislação, os textos normativos preservam similarmente os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da ampla competitividade. Os dispositivos elencam também o rol taxativo de documentos necessários para comprovação da qualificação técnica, **não prevendo a possibilidade da exigência de declarações ou certificações NBRs.**

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)

425  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

As certificações de qualidade e normas regulamentadoras correspondem a um conjunto de normas técnicas que buscam a uniformização de produtos e serviços.

A emissão dos certificados para uma determinada empresa fica sujeita a vários procedimentos de migração, dentre eles, a consultoria e a auditoria. É comum as corporações encontrarem dificuldades na obtenção das certificações, principalmente, quanto ao custo que esta empreitada possa gerar. A atestação exige um valor exorbitante em cada procedimento, podendo levar o empresário a optar pela não certificação.

A entidade que se encontra totalmente qualificada no objeto da licitação por diversas certificações previstas em lei, ficam impedidas de participar do certame por uma exigência que, na maior parte dos casos, não caracteriza o objeto da licitação. ISTO SIM CARACTERIZARIA RESTRIÇÃO DA PLURALIDADE DE PARTICIPANTES.

Nesse aspecto, o jurista Marçal Justen Filho<sup>1</sup> relata seu entendimento sobre o assunto, vejamos:

"[...] Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO 9000. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos, é óbvio). Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, 2001, fl. 349)

Ainda no mesmo raciocínio, o Tribunal de Contas da União - TCU, já proferiu compreensão sobre o tema:

"É vedada a exigência de certificados da série ISO 9000, pois importa em restrição ilegal ao caráter competitivo do certame. [...]"  
(Acórdão 1708/2003-Plenário | Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA)

---

<sup>1</sup> JUSTEN, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: São Paulo, Editora Dialética, 2001.

42

91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

O acórdão nº 1542/2013, do mesmo tribunal, estabeleceu que as certificações ISO ou semelhantes são irregulares, vejamos:

"É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas. [...]"

(Acórdão 1542/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE)

Os julgados acima são bem claros quanto ao entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o assunto. À vista disso, pode-se afirmar que haveria vício de legalidade no procedimento licitatório se o edital contivesse a exigência de certificação conforme norma ABNT NBR e, notadamente, exigência de apresentação de Laudo Técnico na fase de amostras.

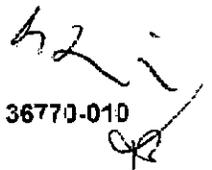
Conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União - TCU, as eventuais exigências de certificação NBR violam os princípios norteadores do ordenamento jurídico, em especial o acesso às contratações públicas, isonomia e ampla competitividade.

No certame em comento, não há qualquer exigência que restrinja a participação plural de concorrentes, antes pelo contrário, o edital amplia o leque de potenciais licitantes e reduz o custo para a administração pública.

Impõe destacar que citada no texto da impugnação, a instituição ABIBTI – Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação, **não se caracteriza por laboratório de ensaios técnicos de equipamentos eletrônicos, apto a emitir laudo de conformidade de funcionamento**, sendo certo que se trata de associação que reúne entidades públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, em uma articulação institucional e intercâmbio de informações entre entidades, ampliando o espaço de pesquisa e estudo. Portanto, em nada interfere na qualificação ou certificação técnica de equipamentos.

Para uma melhor compreensão, Ensaio é a determinação de uma ou mais características de um item seguindo um procedimento. O cliente de ensaio vai receber, atendidas as condições contratadas, o resultado de ensaio em um relatório de ensaio - indicado como uma quantidade ou uma propriedade nominal determinada - emitido para o item apresentado para ser ensaiado.

A intenção da impugnação certamente colide com os princípios norteadores da administração pública, vez que limita a pluralidade de participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão competir para finalmente obterem a contratação.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a legislação buscou:

“Evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337).

Os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.” TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

As normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, são de uso voluntário, isto é, sua observância não é obrigatória por lei. Logo, é possível encontrar no mercado produtos e serviços que não seguem a norma aplicável para sua produção ou prestação, sem que isso represente qualquer irregularidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

**ALTERAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO EDITAL**

**Apresentamos a seguir os itens a serem alterados no Edital do Processo Licitatório 097/2023, devendo constar a redação dos itens citados conforme descrito abaixo, (mantemos as inserções feitas destacadas em vermelho):**

**Item 11.3.1**

Após identificada a melhor proposta comercial, **a empresa vencedora deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro**, uma amostra do Controlador de Tráfego (que atenda a norma ABNT 16653/2017), de acordo com ANEXO IX, para os testes de funcionamento com a Central de Tráfego, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**Anexo I – Termo de Referência - Itens Serviços e Vigência do Contrato Administrativo.**

**DOS SERVIÇOS**

A partir da assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, veículos, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados.

A Contratada será responsável pela manutenção da sinalização semafórica do município, atuando de forma a intervir na sinalização quando ocorrer pane, devendo repará-la, com ou sem a substituição de peças.

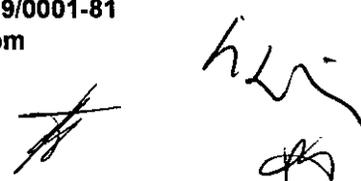
O período máximo para o atendimento de pane na sinalização deverá ser de 1h à 24 horas, considerando que o maior tempo para o reparo será quando ocorrer a recomposição da base de concreto dos postes semafóricos, tempo esse necessário à cura do concreto da base.

Por se tratar de contratação de serviços especializados e que deverão ser registrados em órgão fiscalizador competente, torna a empresa contratada a única responsável pela prestação dos serviços na sinalização. Diante disso, a Prefeitura fica impossibilitada de intervir na sinalização em caso de pane e assim garantir a responsabilidade técnica pelos serviços contratados.

As equipes de manutenção deverão estar disponíveis no período de 2ª à 6ª feira, de 06:00h às 22:00h. Aos sábados, domingos e feriados deverá haver serviços de plantão para atendimento de forma remota no período de 08:00h às 18:00h.

Sem que incorra prejuízo aos serviços de manutenção da sinalização semafórica, a contratada deverá realizar outras atividades para o atendimento integral deste Termo de Referência, a saber:

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

1 – Pesquisa de Contagens Volumétricas e Classificadoras de Veículos (CVC) em 2 interseções. A Pesquisa deverá ser realizada em conformidade com o Anexo VIII e conforme autorização da contratante.

2 – Planos de Tráfego baseados na Pesquisa CVC, para todas as 2 interseções, para os diversos horários do dia e da semana, incluindo sábado e domingo.

3 – Estruturação de cabeamento de rede de comunicação de dados interligando os 2 controladores de tráfego. Fica reservado à cada empresa a melhor técnica que convir para a comunicação entre os controladores, desde que comprovada a eficiência de funcionamento.

A Contratada realizará os serviços de **Manutenção Preventiva**, a cada período de 1 ano, executando as seguintes atividades:

- a) Limpeza de todo o mobiliário semaforico, tais como: Postes, grupos focais e controladores de tráfego;
- b) Reaperto geral em todas as conexões elétricas dos controladores de tráfego;
- c) Conferência da resistência ôhmica do aterramento do controlador de tráfego;
- d) Ensaio dos sistemas de proteção do controlador de tráfego de verdes conflitantes;
- e) Ensaio dos sistemas de proteção do controlador de tráfego da ausência de vermelho;
- f) Verificação e testes do cabeamento da rede de potência dos grupos focais;
- g) Verificação e testes da rede de comunicação de dados dos controladores quando existir;
- h) Conferência dos Planos de Tráfego inseridos nos controladores, ajustando-os quando necessário, para adequação de nova demanda do fluxo de veículos e/ou pedestres.

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

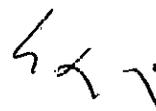
O prazo de vigência do instrumento de contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da lei 8666.

Se o contrato for prorrogado até o período máximo permitido pelo artigo 57 da lei 8666/93, até 60 (sessenta) meses, todo o mobiliário instalado constantes na planilha do Anexo V, será revertido para o patrimônio do município. Sendo que se o contrato for rescindido antes do período de 60 meses pela parte contratada, a Prefeitura receberá todo o mobiliário instalado.

### **Anexo III – Minuta Contratual – Cláusula Segunda nos itens 2.2; 2.5 e Cláusula Nona**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços:**

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

**2.2 A Supervisão e o Controle deverão permitir as condições mínimas de funcionamento:**

1 – Inserir e alterar Planos de Tráfego do Controlador e em toda uma rede de semáforos, através de uma Central de Tráfego, estando ou não interligados em uma rede física de comunicação de dados.

2 – **Supervisionar** o(s) semáforo(s) através de monitor de vídeo conectado à Web, em mapa de localização geográfica, *tipo google.maps*, por exemplo, informando o status de funcionamento da sinalização em tempo real.

A **Supervisão** deverá informar as panes habituais da sinalização, tais como: semáforo desativado, flash, comunicação, lâmpadas e/ou leds com defeito, com informação de cor e fase correspondente, mesmo quando ocorrer apenas a queima de uma única lâmpada e/ou cluster led. Deverá informar também quando a sinalização estiver funcionando corretamente.

3 – O **Sistema Semafórico** deverá possuir Banco de Dados para o armazenamento das ocorrências e serviços realizados na sinalização desde o início da ativação do semáforo.

Os dados armazenados deverão gerar relatórios de defeitos e serviços realizados na sinalização semafórica, no período pretendido, com registro de data e hora que ocorreu o evento, de forma automática e em tempo real.

Deverá também permitir consultas e relatórios em datas remotas, bastando para isso selecionar o período desejado.

Os relatórios e as consultas deverão ser exibidos de forma à abranger todas as interseções semafóricas ou selecionando-se individualmente a interseção desejada.

Todos os relatórios serão exibidos de acordo com o período solicitado.

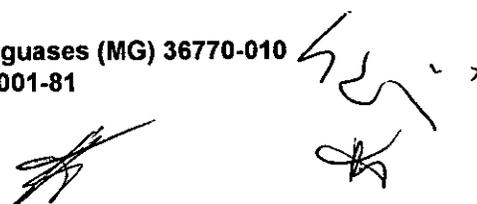
4 – **Comandar** o controlador semafórico via Web para atuar em flash, quando necessária a intervenção (uso exclusivo da empresa contratada, com autorização expressa da Catrans);

5 – **Comandar via Web** o reset no controlador para reparo imediato na sinalização (uso exclusivo da empresa contratada, com autorização expressa da Catrans);

6 – Permitir ao município o acesso via web à Central de Tráfego da Contratada, para possibilitar a **Supervisão** do status de funcionamento do(s) semáforo(s), bem como o acesso aos relatórios disponíveis no sistema, para possibilitar a prefeitura melhores condições de gerenciamento do trânsito e acompanhamento dos serviços realizados durante a vigência do contrato.

## **2.5 DOS SERVIÇOS**

2.5.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, veículos, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

2.5.2 A Contratada será responsável pela manutenção da sinalização semafórica do município, atuando de forma a intervir na sinalização quando ocorrer pane, devendo repará-la, com ou sem a substituição de peças.

2.5.3 O período máximo para o atendimento de pane na sinalização deverá ser de 1h à 24 horas, considerando que o maior tempo para o reparo será quando ocorrer a recomposição da base de concreto dos postes semafóricos, tempo esse necessário à cura do concreto da base. Sendo que a contratada deverá sempre manter canal aberto de comunicação com a Contratante (por telefone, email ou aplicativos de conversa), em qualquer época do ano, para o acionamento e atendimento ao problema ocorrido. Se tal canal de comunicação estiver indisponível em qualquer situação, caberá as penalidades previstas.

2.5.4 Por se tratar de contratação de serviços especializados e que deverão ser registrados em órgão fiscalizador competente, torna a empresa contratada a única responsável pela prestação dos serviços na sinalização. Diante disso, a Prefeitura fica impossibilitada de intervir na sinalização em caso de pane e assim garantir a responsabilidade técnica pelos serviços contratados.

2.5.5 As equipes de manutenção deverão estar disponíveis no período de 2ª à 6ª feira, de 06:00h às 22:00h. Aos sábados, domingos e feriados deverá haver serviços de plantão para atendimento de forma remota no período de 08:00h às 18:00h.

2.5.6 Sem que incorra prejuízo aos serviços de manutenção da sinalização semafórica, a contratada deverá realizar outras atividades para o atendimento integral deste Termo de Referência, a saber:

1 – Pesquisa de Contagens Volumétricas e Classificatórias de Veículos (CVC) em 2 interseções. A Pesquisa deverá ser realizada em conformidade com o Anexo VIII e somente com autorização da contratante.

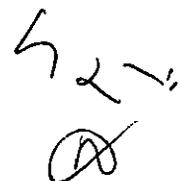
2 – Planos de Tráfego baseados na Pesquisa CVC, para todas as 2 interseções, para os diversos horários do dia e da semana, incluindo sábado e domingo.

3 – Estruturação de cabeamento de rede de comunicação de dados interligando os 2 controladores de tráfego. Fica reservado à cada empresa a melhor técnica que convir para a comunicação entre os controladores, desde que comprovada a eficiência de funcionamento.

2.5.7 A Contratada realizará os serviços de **Manutenção Preventiva**, a cada período de 1 ano, executando as seguintes atividades:

- a) Limpeza de todo o mobiliário semafórico, tais como: Postes, grupos focais e controladores de tráfego;
- b) Reaperto geral em todas as conexões elétricas dos controladores de tráfego;
- c) Conferência da resistência ôhmica do aterramento do controlador de tráfego;
- d) Ensaios dos sistemas de proteção do controlador de tráfego de verdes conflitantes;
- e) Ensaios dos sistemas de proteção do controlador de tráfego da ausência de vermelho;
- f) Verificação e testes do cabeamento da rede de potência dos grupos focais;

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**  
**Administração 2021-2024**

- g) Verificação e testes da rede de comunicação de dados dos controladores quando existir;
- h) Conferência dos Planos de Tráfego inseridos nos controladores, ajustando-os quando necessário, para adequação de nova demanda do fluxo de veículos e/ou pedestres.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão contratual:**

9.1 – A rescisão contratual poderá ser judicial ou extrajudicial, por acordo amigável entre as partes, podendo ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

9.2 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

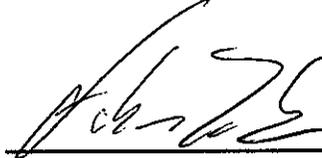
9.3 – Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a Contratada se conduzir dolosamente.

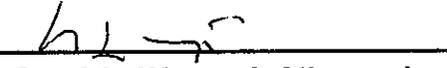
9.4 – No caso de rescisão, por parte da contratada antes do período de 60 meses, o mobiliário instalado será entregue integralmente para a Prefeitura de Cataguases.

9.5 – No caso de advertências e penalidades recorrentes a Prefeitura poderá rescindir o contrato e receber todo o mobiliário que estiver em comodato, sem prejuízo a Contratante.

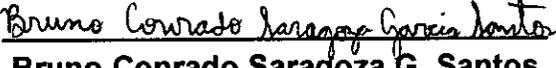
Atenciosamente,

**A Comissão Técnica:**

  
**Fabrício Zulato dos Santos**  
COORDENADOR CATRANS  
MATRÍCULA: 505399

  
**Rogério Werneck Athouguia**  
Coordenador de Transportes  
CATRANS

**Rogério Werneck Athouguia**  
COORDENADOR DE TRANSPORTES  
CATRANS  
MATRÍCULA: 315295

  
**Bruno Conrado Saragoza G. Santos**  
Técnico de Transporte e Trânsito  
CATRANS

Rua Cel. José Gonçalves Araújo Porto, 121 – Centro - Cataguases (MG) 36770-010  
Tel.: (32) 3429-2522 - CNPJ: 17.702.499/0001-81  
[catranscataguases@gmail.com](mailto:catranscataguases@gmail.com)